

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 1.292, DE 2003

Dispõe sobre o funcionamento de Postos Revendedores de derivados de petróleo e de álcool etílico hidratado combustível e dá outras providências.

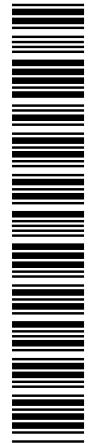
Autor: Deputado CORONEL ALVES

Relator: Deputado LUIZ BASSUMA

I - RELATÓRIO

A proposição em análise pretende impedir que as empresas distribuidoras de derivados de petróleo e de álcool etílico hidratado combustível concedam, à mesma pessoa física ou jurídica, autorização para a exploração de mais de dois postos revendedores.

Estabelece ainda que o descumprimento de tal disposição sujeita o responsável às sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que trata da proteção ao consumidor.



1891391B43

Em sua justificação, o ilustre autor sustenta que grandes redes de postos controlados pela mesma pessoa ou empresa inviabilizam a livre concorrência e a entrada de novos competidores nesse mercado. Argumenta que a implementação da limitação sugerida teria a capacidade de inibir a formação de cartéis no sistema de abastecimento de combustíveis.

Informamos que apreciarão a matéria, em caráter conclusivo, esta Comissão de Minas e Energia e, posteriormente, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. No decorrer do prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

O autor do projeto possui o elevado propósito de procurar coibir a formação de cartéis entre revendedores varejistas de combustíveis automotivos.

Entretanto, julgamos não ser possível a implementação da medida, uma vez que as empresas distribuidoras de derivados de petróleo não possuem competência para conceder autorização para o funcionamento de postos revendedores. A relação entre tais agentes, na realidade, dá-se pela celebração de contratos comerciais.

Além do mais, tais instrumentos não precisam, necessariamente, exibir cláusula de exclusividade. Existem varejistas que não estão subordinados a nenhuma distribuidora específica. São conhecidos como postos de bandeira branca e adotam a estratégia de comprar combustíveis da distribuidora que melhor lhes convier. Portanto, os contratos das distribuidoras não são adequados para controlar o mercado de combustíveis automotivos.



1891391B43

Consideramos também incerta a eficácia da providência contida na proposta. Tentativa semelhante foi realizada no Estado de Minas Gerais, sem a obtenção dos resultados desejados, devido à proliferação de empresas subordinadas à mesma *holding*.

Pelo exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 1.292, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado LUIZ BASSUMA
Relator



1891391B43